

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR - FICI

Caso a infração abaixo mencionada seja de responsabilidade do condutor, e este não seja o proprietário do veículo nem tenha sido identificado no momento da autuação, o condutor infrator poderá ser indicado no prazo legal utilizando-se deste formulário. Não havendo indicação do condutor infrator neste prazo, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração, nos termos do §7º do artigo 257 do CTB.

Dados principais da infração

Código do Órgão Autuador	Número do Auto de Infração	Código da Infração	Placa do Veículo

Identificação do condutor infrator

Nome:			
CNH:	CPF:	RG:	UF(RG):

Endereço e contato do condutor infrator

Residência:			
Número:	Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
E-mail:	DDD:	Telefone:	

Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste FICI e dos documentos que o acompanham.

, de de .

Assinatura do Condutor Infrator

Assinatura do Proprietário do Veículo

Observações:

- Este requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes DOCUMENTOS:
 - Formulário de Identificação datado e assinado;
 - Documento(s) que comprove(m) a representação quando for o caso;
 - Se o proprietário for pessoa jurídica, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado a este formulário, cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;
 - Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado a este formulário, ofício do representante legal do Órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração;
 - Demais documentos eventualmente necessários, conforme for, atendendo ao disposto na **Portaria DETRAN/RS n.º 177/2021** e **Resolução n.º 918/2022** do CONTRAN, ou outra normativa que venha a sucedê-las.
- Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, sob pena de não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7º e 8º do art. 257 do CTB.
- A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se este formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais e iguais as constantes no documento de identificação do condutor e do proprietário do veículo, desde que não estejam faltando documentos exigidos, o requerente tenha legitimidade e a indicação do condutor não esteja fora do prazo legal.
- O requerente é responsável penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.